



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2026

Institui a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região Serrana do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região da Serra Catarinense, com a finalidade de promover o cicloturismo, outras modalidades esportivas e o desenvolvimento regional.

Art. 2º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra passa a ser considerada área especial de interesse turístico, com início e término no Município de Lages, e abrange, inicialmente, os Municípios de Bocaina do Sul, Paineira, Palmeira, Correia Pinto, São José do Cerrito e Capão Alto, podendo ser estendida, posteriormente, aos demais Municípios da Serra Catarinense.

Parágrafo único. Os Municípios que vierem a integrar a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra serão automaticamente considerados integrantes da Rota Turística, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra tem como objetivos:

I – estabelecer os itinerários oficiais organizados em 6 (seis) etapas, devidamente sinalizadas, com início e término no Município de Lages;

II – mapear e integrar serviços turísticos, atrativos naturais, culturais e rurais;

III – definir a identidade visual, cultural e territorial do Circuito Princesa da Serra;

IV – divulgar os itinerários e as etapas por meios oficiais, inclusive digitais;

V – incentivar consórcios e parcerias para a gestão, manutenção e promoção do Circuito;

VI – implantar programas de educação ambiental e de conscientização turística;

VII – fomentar a qualificação e certificação de hospedagens, serviços e produtos regionais;

VIII – capacitar agentes públicos e privados voltados ao atendimento ao cicloturista;

IX – integrar o Circuito Princesa da Serra às políticas públicas estaduais;

X – implantar sistema de cadastro, monitoramento e certificação dos ciclistas;

XI – incentivar a implantação de áreas de apoio, *pit-stops* e espaços de convivência;

XII – estimular a economia local e a geração de emprego e renda;

XIII – valorizar a cultura serrana e as tradições regionais;

XIV – divulgar eventos esportivos, culturais, gastronômicos e turísticos vinculados ao Circuito;

XV – promover o Circuito Princesa da Serra em âmbito estadual e nacional.

Art. 4º Os eventos vinculados à Rota Turística do Circuito Princesa da Serra poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra integrará os *sites* oficiais, publicações institucionais, mapas, guias turísticos e demais materiais promocionais de turismo do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 9 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 09/07/2026, às 15:53.
